



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 579, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de Projeto de Lei 2573/2021, para os anos de 2023, 2024 e 2025.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA****I – RELATÓRIO**

Em exame o Requerimento (RQS) nº 579, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de Projeto de Lei 2.573/2021, para os anos de 2023, 2024 e 2025. Cumpre-se o disposto nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

O proponente deseja, destarte, informações sobre o custo do supracitado projeto que “Cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública”.

Embora o requerimento em tela não apresente sua justificção, fica claro que, ao analisar o projeto referido, existe evidente preocupação quanto ao impacto nas contas públicas. Faz-se, portanto, plenamente justificável a preocupação do eminente Senador Jorge Kajuru, ainda mais no momento em



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

que o Congresso Nacional discute o novo arcabouço fiscal. O projeto em análise pode implicar gastos excessivos e possível descontrole fiscal que somente as informações prestadas pelo governo poderão esclarecer.

Por estas razões, justifica-se a apresentação do presente Requerimento.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 579, de 2023, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 579, de 2023, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

, Relator